



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 103

Lapa, 06 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 103/09, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 913 / 2009

14/10/2009 - 14:41


Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde
533: 3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 360.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos
04.782.0032.2.007 – Manutenção de Veículos
529: 3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R\$ 234.000,00
530: 3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 126.000,00
TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de outubro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 103 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para suprir as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para prorrogação do contrato com a empresa Clínica Médica Medical Center Ltda.

Informo que, o valor relativo a esta suplementação, será efetivado por meio do cancelamento total da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei, com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2008, que foi aberto a princípio para a manutenção de veículos, porém não utilizado.

Informo ainda que, serão no máximo 115 plantões/mês para o Pronto Atendimento e 115 plantões/mês para a Maternidade Municipal, 132 horas/mês para contratação de Pediatra para as Unidades de Saúde e 352 horas/mês para contratação de profissionais para atendimento nos PSF – Programa Saúde da Família.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de outubro de 2009.


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 103/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.**

☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 16/10/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/10/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 103/2009

Autor: Executivo Municipal

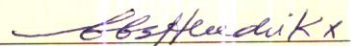
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

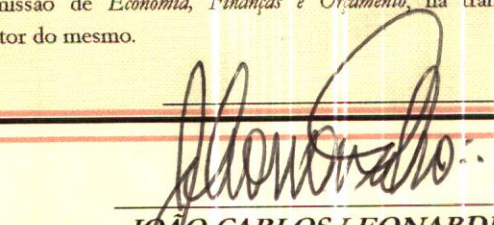
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

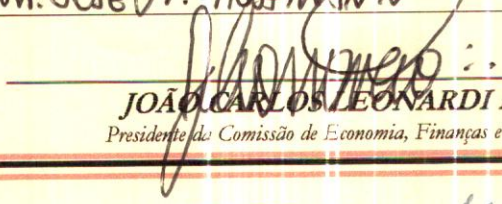
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19 / 10 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

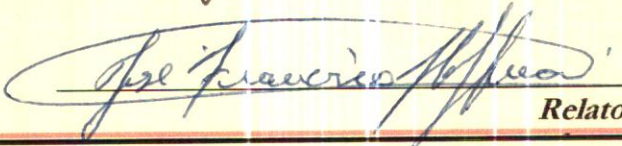
Em 21 / 10 / 2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26 / 10 / 2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 103/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para realizar a prorrogação do contrato com a empresa Clinica Médica Medical Center Ltda.

Informa ainda, serão no máximo 115 plantões/mês para o Pronto Atendimento, 115 plantões/mês para a maternidade municipal, 132 horas/mês para a contratação de pediatra para as unidades de saúde e 352 horas/mês para contratação de profissionais para atendimento nos PSF – Programa Saúde da Família.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo

167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

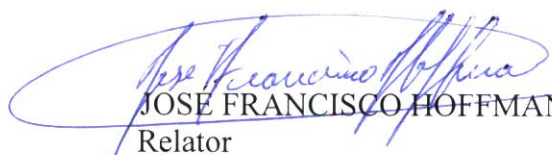
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento total da dotação que especifica.

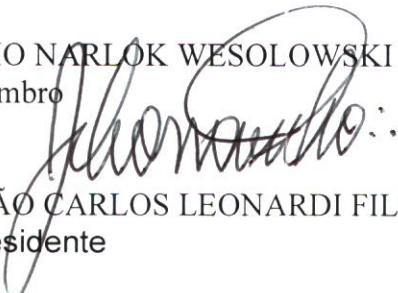
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 103/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para realizar a prorrogação do contrato com a empresa Clínica Médica Medical Center Ltda.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

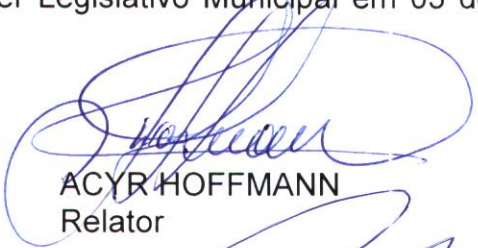
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

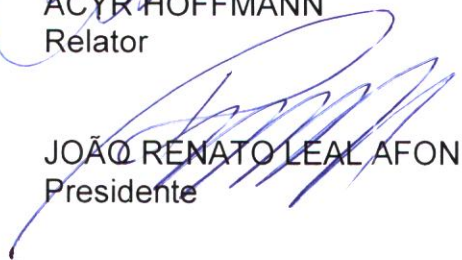
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento total da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 113/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Departamento de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

533: 3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 360.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração

04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos

04.782.0032.2.007 – Manutenção de Veículos

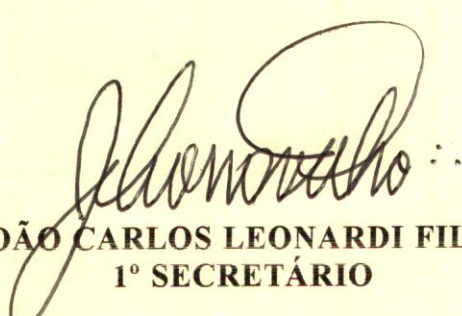
529: 3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R\$ 234.000,00

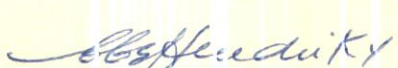
530: 3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 126.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

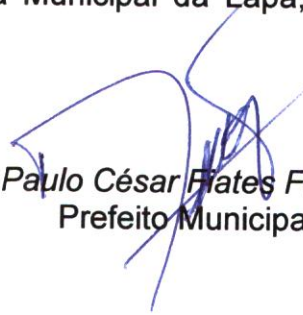
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde
533.3.3.90.39.00.00.00.3000–Outros Serv de Terceiros-P.Jur. R\$ 360.000,00

Art 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos
04.782.0032.2.007 – Manutenção de Veículos
529:3.3.90.30.00.00.00.3000 – Material de Consumo R\$ 234.000,00
530:3.3.90.39.00.00.00.3000–Outros Serviços de Terceiros-P.Jur.. R\$ 126.000,00
TOTAL R\$ 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Novembro de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal